



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 103

Rubrica

Mat. n°: 1064

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n° 116.006/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento e fornecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei n° 14.133/21. Decreto Municipal n° 05/2023. Resolução n° 28/2020. Contratação Direta. Inexigibilidade. Abastecimento de água e esgotamento sanitário. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da contratação dos serviços públicos de abastecimento e fornecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Serra Caiada/RN.
2. Depreende-se dos Autos a existência de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Despesa, ambas exaradas pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa; além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa, parâmetros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 104

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1264

de preços e certidões de regularidade fiscal da mesma, além de documentos acessórios.

3. A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pela empresa por meio de Tabela tarifária publicada; o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

4. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

6. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

7. Segundo Fernanda Marinela, *nas contratações diretas não há qualquer impedimento para que o Administrador tome providências para escolha da melhor proposta, utilizando-se de regras de competitividade mais simples que as exigidas na Licitação*¹.

8. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 74, I, que deve-se prosseguir com a Inexigibilidade nos casos em que a concorrência seja impraticável. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 8º Ed. Niterói: Impetus, 2014. Pag. 374.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 105

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 2164

fornecidos por produtor; empresa ou representante comercial exclusivos; (...) – grifos nossos.

9. No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, **o que resulta da inviabilidade de competição tendo em vista que atualmente a CAERN é a única empresa que detém o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja área de atuação é o Município de Serra Caiada/RN, conforme depreende-se de documento anexado aos Autos às fls. 83 dos Autos.**

10. Outrossim, conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além de documentos que comprovam a singularidade do objeto e parâmetros de preços.

11. Destacamos que o Parâmetro de Preços, haja vista tratar-se de Inexigibilidade e, portanto, inviabilidade de concorrência, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, em seu Informativo nº 361, *a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o objeto ou objeto similar.*

12. Desta maneira, compreendemos que o Processo em estudo **atende à Justificativa do preço, uma vez que encontramos tabela tarifária de serviços devidamente publicada às fls. 80 e seguintes.**

13. Passo seguinte, a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas estadual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 106

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1264

2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;
10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 107

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 7464

se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;

11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.

14. Importante destacar que não localizamos no processo todas as certidões fiscais da empresa, estando ausente no presente a Certidão Negativa Municipal.

15. Contudo, analisando a doutrina hodierna e a jurisprudência dominante, compreendemos pela possibilidade da continuidade do processo para fins de contratação, principalmente porque embora não esteja regular fiscal, a ausência de contratação da CAERN pela Administração Pública pode resultar na descontinuidade de prestação de Serviços Públicos à Comunidade.

16. Isto porque todos os setores que possuem atendimento ao público ou não carecem de abastecimento de água para manter a higienização dos ambientes, sem a qual é inviável prestar qualquer serviço à população, desde um atendimento na saúde à tributação, o que justifica a extrema necessidade na contratação susoreferida mesmo que temporariamente ausente a regularidade fiscal demandada em habilitação.

17. Outrossim, a alteração da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro em 2018 promoveram avanços significativos aos gestores públicos, permitindo que lhes seja possível justificar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 108

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1164

determinados atos e ações na condução de procedimentos, devendo ser considerado sobretudo *os obstáculos e as dificuldades reais do gestor*².

18. Desta forma, acreditamos que há justificativa plausível para que, mesmo ausente a certidão municipal da pretensa contratada, a Administração Pública prossiga com a contratação da mesma para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e inerentes à sua atuação.

III - CONCLUSÃO

19. Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de n.º 116.006/2024 atendeu aos requisitos legais para Contratação Direta proposta.

Serra Caiada/RN, 20 de Fevereiro de 2024.

Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
OAB/RN n.º 14.285

² Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas, a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.